



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que foi demonstrada a necessidade de análise da viabilidade legal de criação de uma instituição sem fins lucrativos pelo Conselho Federal de Química, por meio da emissão de parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta nos termos do art. 50, IV, da Lei 9.784/99.

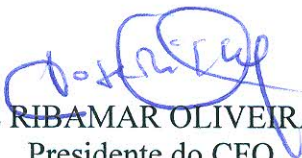
Desse modo, autorizo que a Gerência Administrativa tome as providências necessárias para o prosseguimento da contratação direta dos serviços:

Serviços advocatícios da empresa Covac Sociedade de Advogados para elaboração de parecer jurídico que contemple a análise da viabilidade legal de criação de uma instituição sem fins lucrativos pelo Conselho Federal de Química.

Empresa: **COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS - (CNPJ: 09.615.976/0001-43)**

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Brasília, 20 de outubro de 2022.


JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022 - CFQ**

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS - (CNPJ: 09.615.976/0001-43)**, fundamentada no Inciso III do art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de serviços advocatícios voltados ao estudo da viabilidade legal de criação de uma instituição sem fins lucrativos pelo Conselho Federal de Química, com emissão de parecer jurídico, para melhor atender às demandas desde Conselho Federal de Química.
2. A Gerência Administrativa adote as providências cabíveis, em consonância com a legislação vigente.
3. Ratifico, nos termos do art. 7, inciso VIII e Parágrafo Único da Lei nº 14.333/2021, o ato de reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022 – CFQ.
4. Publique-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o item 1 deste despacho.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2022.


JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE do CFQ